Aracaju-SE, 03 de fevereiro de 2021.

À Senhora
Alessandra Caetano
Representante da Construtora Walter Lopes Ltda.
Recife/PE – enviado via e-mail

Prezada,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

QUESTIONAMENTO 03

"Pergunta 01 – O projeto de estrutura metálica do prédio apresenta um peso total de 199.118,87 kg já incluso 10% de ligações. No entanto a planilha de preços totaliza em 174.922,38 kg (sendo 22.447,45 kg de pilares e 152.474,93 kg de vigas). Essa diferença se dá devido ao item ***degraus e patamares em chapa ASTM A36 e=4,75mm?***

RESPOSTA – O raciocínio está correto. A diferença decorre do item **degraus e patamares em chapa ASTM A36 e=4,75mm.**

"Pergunta 02 – (...) Em qual item da planilha orçamentária foi considerado o item da ***pintura da estrutura metálica*** *com a área de 3.957,86 m²? Área de pintura de acordo com o projeto.*

RESPOSTA – Para fins de cumprimento ao disposto na alínea "b.2 do item 7 do edital", a licitante deve considerar, na indicação dos respectivos preços, os quantitativos da planilha orçamentária. Eventual insuficiência, nos termos do permitido no contrato, poderá ser objeto análise e recomposição.

Pergunta 03 – E qual a ***especificação da tinta para a espessura especificada (2.000 micras) tinta intumescente e qual o TRRF (Tempo Requerido de Resistência ao Fogo) adotado?***

RESPOSTA – Nesse particular, deve observar as especificações do item constante na planilha orçamentária de referência e que satisfaçam o padrão mínimo de qualidade, durabilidade e eficiência do dela – pintura – se espera

"Pergunta 01 – No item 01.01.003 da planilha orçamentária tem o valor de R$ 21.461,02, conforme abaixo...

No entanto quando fazemos a soma dos 5 itens, o valor é de ***R$ 22.793,02*** *com uma diferença de R$ 1.332,00, como devemos proceder?*

RESPOSTA – Por força do disposto no edital (itens 2.4 e 12.3), ocorrendo divergência entre o preço unitário da planilha orçamentária e aquele da planilha de composição, prevalecerá, para todos os efeitos, aquele primeiro (preço da planilha orçamentária). Assim, mesmo que o somatório dos preços do item "equipamentos de apoio à produção" indique um valor distinto em relação ao preço unitário da planilha orçamentária, prevalecerá, para todos os efeitos, esse último (o preço da planilha). Assim, quando da indicação do seu preço para o referido item "equipamentos de apoio à produção", a licitante não poderá cotar importância superior ao valor unitário de referência.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obras e Infraestrutura